



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

SÚMULA: Institui medidas em relação a realização de sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Os Vereadores do Município de Ibema, Estado do Paraná, com assento nesta Casa de Leis, APROVARAM e o Presidente da Câmara Municipal Paulo Piraceli dos Passos, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da pandemia COVID-19, podendo retornarem a qualquer momento, além de poderem ser realizadas em horário diferente do estabelecido no artigo 5 do Regimento Interno.

Art. 2º - Extraordinariamente, em decorrência da pandemia, fica suspenso o prazo estabelecido no artigo 138 do Regimento Interno para convocação dos vereadores para realização de sessões extraordinárias, podendo os mesmos serem convocados por telefone ou outro meio eletrônico da realização de sessão, sendo atestada a convocação pelo Presidente, além de servidor do Legislativo.

Art. 3º - Durante a suspensão das sessões ordinárias, não poderão ocorrer sessões especiais, solenes ou secretas.

Art. 4º - Aos vereadores suspeitos de contaminação, que encontrarem-se no grupo de risco, ou que tenham realizado viagem para local onde já se tenha registrado caso confirmado da contaminação, terão suas faltas automaticamente justificadas.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Legislativo emitir atos que resguardem a saúde dos vereadores e servidores, desde que não extrapolem sua competência regimental.

Art. 6º - Em caso de necessidade, justificada através de ofício do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ou de convocação do Presidente, será designada sessão extraordinária, para que sejam analisadas TODAS as matérias passíveis de discussão e votação, as quais serão analisadas excepcionalmente em REGIME DE URGÊNCIA.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Os prazos aqui estabelecidos, poderão ser interrompidos ou prorrogados, por ato do Presidente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2020.

Paulo Piraceli dos Passos
Paulo Piraceli dos Passos
Presidente